



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 31, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a Resolução TCE/PI nº 06/15, de 29 de janeiro de 2015.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO que a Gratificação de Incremento de Produtividade – GIP dos servidores integrantes das carreiras de controle externo e de atividade auxiliar de controle externo tem por objetivo estimular o aumento de produtividade que por meio das atividades definidas com base em indicadores de desempenho podem ser aferidas por todas as unidades desta Instituição;

CONSIDERANDO o princípio da isonomia previsto pelos artigos 5º, caput, 7º, inciso XXX e art. 39, §3º da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º. A produtividade dos servidores efetivos ocupantes de cargos de direção e chefia, nos termos do inciso VIII do art. 2º da Resolução TCE/PI nº 06/2015, de 29/01/2015, corresponderá à produtividade da unidade em que estiver lotado.

Art. 2º. Aos servidores efetivos lotados nas unidades enquadradas no artigo 3º da Resolução TCE/PI nº 24, de 26 de junho de 2015, será atribuída a produtividade correspondente a da unidade, em relação ao terceiro ciclo de apuração (julho a setembro).

Parágrafo único. A partir do quarto ciclo de apuração (outubro a dezembro) do presente exercício, a produtividade dos servidores indicados no caput será calculada com base nas atividades individuais informadas à Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – APGE.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de setembro de 2015.

Cons. Luciano Nunes Santos – **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Fui presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos – **representante do Ministério Público de Contas.**